



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Departamento de Apoio Técnico e Operacional

L E I Nº 4.745, DE 09 DE JUNHO DE 2015
[Projeto de Lei nº 31/2015 - Autor: Prefeito Municipal]

ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO 2015-2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAS, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o **Plano Municipal de Educação - PME** para o período 2015-2024, com vistas ao cumprimento, no âmbito do Município de Tupã, do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB], na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 [Plano Nacional de Educação] e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Piso Salarial) e suas posteriores alterações.

Art. 2º São diretrizes do **Plano Municipal de Educação - PME - 2015/2024**:

- I – Educação como direito de todos e dever do Estado para a universalização do atendimento escolar;
- II – erradicação do analfabetismo;
- III – educação fundada na solidariedade, no diálogo, na dignidade, no respeito às diferenças humanas e culturais, na inclusão e na justiça social, enfim, nos valores *humanistas e na ética política*;
- IV – gestão democrática em todas as instâncias dos sistemas de ensino e nas unidades escolares, com participação democrática e controle social;
- V – financiamento adequado a todas as demandas educacionais pelo Poder Público;
- VI – valorização dos trabalhadores da educação, com plano de carreira, piso salarial, jornada e condições de trabalho apropriados e com oportunidades sistemáticas de formação continuada, de acordo com a demanda;
- VII – Sistema Municipal de Ensino unitário e planejado, quanto à elaboração, implementação e avaliação de suas ações, para assegurar os interesses do conjunto da sociedade tupãense;
- VIII – educação escolar como instrumento fundamental de desenvolvimento individual, social, cultural, político e econômico do país;
- IX – autonomia didática e científica, assegurando o direito de cada instituição escolar construir seu Projeto Político Pedagógico, ad referendum do Conselho Municipal de Educação;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Departamento de Apoio Técnico e Operacional

LEI Nº 4.745, DE 09.06.2015

- X – indissociabilidade entre desenvolvimento científico-tecnológico, sustentabilidade sócioambiental, justiça social e desenvolvimento humano;
- XI – valorização das experiências extraescolares e das produções culturais locais;
- XII – articulação entre poder público e sociedade para promover a participação efetiva da população na vida escolar, social, ambiental e cultural do Município na perspectiva de município educador;
- XIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e culturais;
- XIV – manutenção de projetos que aprimorem as ações pedagógicas, tais como:

- a) manutenção da proposta pedagógica educacional em consonância com a Secretaria Estadual de Educação;
- b) formação continuada dos profissionais;
- c) inserção progressiva do ensino de Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente;
- d) inserção progressiva do ensino de línguas estrangeiras na matriz curricular até o final da vigência do PME 2015/2024.

Art. 3º São metas do Plano Municipal de Educação:

- I – manter índices mínimos nacionais e estaduais das avaliações externas através do cumprimento das diretrizes do PME 2015/2024 conforme art. 2º e seus incisos desta Lei;
- II – melhorar e garantir a manutenção da estrutura física da Rede Municipal de Educação;
- III – expansão e manutenção da frota de veículos própria, para atendimento pleno do Município;
- IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (MEC/2010) nortearão os trabalhos a serem desenvolvidos na Educação Infantil a fim de garantir sua qualidade;
- V – garantir a demanda no que diz respeito aos alunos incluídos e suas especialidades, na adequação de material, mobiliário e profissional habilitado;
- VI – atender à Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme demanda e legislação municipal específica.

Parágrafo único: As metas previstas neste artigo deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido por metas específicas.

Art. 4º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino no Município.

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em Educação será avaliada ao longo da vigência desta Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas e diretrizes desta Lei.

Art. 6º As Conferências Municipais de Educação deverão pautar, pelo menos a cada 4 (quatro) anos, a avaliação e monitoramento da execução desta Lei, subsidiando a execução do **Plano Municipal de Educação** para o período 2015/2024.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Departamento de Apoio Técnico e Operacional

LEI Nº 4.745, DE 09.06.2015

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput deste artigo de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 7º O Município deverá manter e formalizar os acordos, convênios e parcerias que definem o regime de colaboração adequado à consecução das metas do **Plano Municipal de Educação** e à implementação das suas estratégias.

§ 1º. O Município deverá, prioritariamente, dedicar atenção à definição do regime de colaboração para o atendimento do Ensino Fundamental.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação deverá prever mecanismos para o acompanhamento local do cumprimento dos acordos, convênios e parcerias que definirão o regime de colaboração para a consecução das metas do **Plano Municipal de Educação - PME - 2015/2024**.

Art. 8º O Município fará, ouvido o CME, as adequações necessárias a esta Lei após as aprovações dos Planos Nacional e Estadual de Educação, no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da publicação das Leis correspondentes.

§ 1º. Ao Conselho Municipal de Educação é atribuída a incumbência de iniciar processo de avaliação das possíveis adequações necessárias.

§ 2º. A avaliação sobre a necessidade de adequações descrita no caput deste artigo deverá dedicar especial atenção às metas e estratégias dos Planos que demandam, ou demandarão, por regime de colaboração para as suas consecuições.

Art. 9º O Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2024, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho Municipal de Educação, no que diz respeito aos temas da Educação, deverá ser anexada aos projetos de Lei sobre o Plano Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias anuais quando encaminhados à Câmara Municipal.

Art. 10 O Município empenhar-se-á na expansão progressiva de oferta de cursos técnicos e superiores públicos e privados.

Art. 11 As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos - PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária - LO.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Departamento de Apoio Técnico e Operacional

LEI Nº 4.745, DE 09.06.2015

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação monitorará a execução e avaliação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, aos 09 de junho de 2015.


MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.


DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal